



Diário Oficial Eletrônico

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Funilândia – MG

Criado pela Lei 924, de 13 de julho de 2015 - ANO I - Edição 001 - Funilândia - MG, 07 de Dezembro 2018

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:
19.11.2018
Ass. do Servidor
Mat. 1560-2

TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0465/2017, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Prefeitura Municipal de Funilândia/MG sediada na Rua Tristão Vieira nº 90, Bairro Centro, CEP 35.736-000 em Funilândia - MG, CNPJ nº 18.062.414/0001-00, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Edson Vargas Dias, CPF nº 050.970.726-26, carteira de identidade nº MG 12.388.189, residente e domiciliado(a) na Rua Vandellino José de Abreu nº 39, Bairro Novo Brasil, CEP 35736-000 em Funilândia - MG, doravante denominado MUNICÍPIO, RESOLVE por meio do presente instrumento, ADERIR ao ACORDO de Cooperação Técnica nº 0465/2017 celebrado em 17/04/2017 entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais – SEBRAE-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, objetivando a implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos usuários das Salas Mineiras do Empreendedor.

Art. 1º - O Município declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições, condições e obrigações do município contidas no Acordo De Cooperação Técnica nº 0465/2017, notadamente o Manual de Implantação da Sala Mineira do Empreendedor e o Manual do Serviço Minas Fácil Digital, e suas respectivas atualizações, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Art. 2º - O descumprimento dos prazos estabelecidos na tabela do Anexo IV deste ACORDO poderá implicar em penalidades ao município.

Art. 3º - O Município providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, em veículo de divulgação oficial do Município.

Art. 4º - O acompanhamento da execução deste ACORDO, pelo Município, será realizado pelo funcionário Michael Anthony Silva Souza – CPF: 103.988.706-67, ou, na falta deste, por quem o Município indicar para cumprir esta função.

E, por estarem de pleno ACORDO, as partes assinam o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

AFONSO MARIA ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE-MG

ANDERSON COSTA CABIDO
DIRETOR TÉCNICO
SEBRAE-MG

JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JUNIOR
PRESIDENTE JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Lucas Mansur B. A. Campos
Vice Presidente
MASP 1457747-2

EDSON VARGAS DIAS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA



RUA TRISTO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG
35736-000 * FONE/FAX: 31-3713-6205
www.funilandia.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Funilândia – MG

Criado pela Lei 924, de 13 de julho de 2015 - ANO I - Edição 001 - Funilândia - MG, 07 de Dezembro 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:


ETTIENE CRISTIANE RIBEIRO DE AZEREDO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO


JAIR EDUARDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



RUA TRISTO VIEIRA, 90 CENTRO - FUNILÂNDIA/MG
35736-000 * FONE/FAX: 31-3713-6205
www.funilandia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Extrato de Termo de Adesão do Município de FUNILÂNDIA ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o SEBRAE-MG e a Jucemg. Objeto: implantação, promoção, coordenação de ações para prest. de serv., info. e capacitações na Sala Mineira do Empreendedor. Vigência da adesão: a contar da sua publicação até 16/04/2022. Dos repasses financeiros: não há repasse financeiro entre o aderente e convenientes.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 201x (data de assinatura da Adesão).

Afonso Maria Rocha; Anderson Costa Cabido; João Lucas Mansur Barros de Alcobaça Campos e Edson Vargas Dias – Prefeito Municipal.